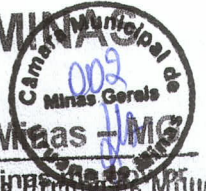


PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

Administração 2021/2024

Avenida Brasília 450, Cruzeiro – Cep: 38.630-000 – Uruana de Minas – MG
E-mail: prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br – Home Page: www.uruanademinas.mg.gov.br



Ofício nº : 62/03/2024

Do : Gabinete da Prefeita

Assunto : Mensagem e Projetos de Lei (Remete)

Protocolado no Livro próprio às folhas

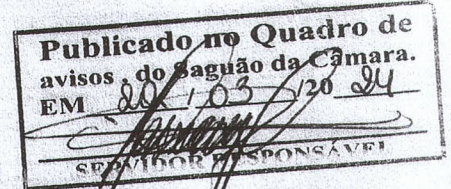
047 sob o nº 268

à 11h49 Horas

Uruana de Minas, 20/03/2024

Uruana de Minas - MG, 19 de março de 2024

Sr. Presidente:



Em atendimento aos preceitos legais, especialmente o que dispõe o Art. 15, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município, cumpre-me encaminhar a esta Casa e submeter à apreciação deste douto plenário, quatro projetos de Lei, sendo um que dispõe sobre a Reestruturação dos Quadros de Cargos e Salários de várias Leis Municipais, e altera Remunerações dos servidores Efetivos e Comissionados; outro que dispõe sobre a alteração de valores da Lei 576/2021, do Programa Educação Integral; o terceiro que reestrutura quadro de remunerações da Lei Municipal 499/2017, do PAIF e o quarto que reestrutura quadro de remunerações da Lei Municipal 275/2009, do PSF.

Cabe esclarecer que os Projetos visam primordialmente reestruturar as remunerações dos Servidores públicos Municipais, uma vez que alguns servidores tinham remuneração defasada, e abaixo do mínimo nacional, outros baseados em piso e reajustes nacionais, e outros acima do valor de mercado.

Procuramos especialmente naqueles que estavam com remuneração justas, dar o reajuste de 3,62%, (três virgula sessenta e dois por cento), índice este padrão, outros da Educação corrigimos pelo índice de variação da receita de custo aluno, no percentual de 6,35% (seis virgula trinta e cinco por cento), e os reajustes dos demais foram para reestruturar salários defasados.

O reajuste das remunerações dos Agentes Políticos, como Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais deve ser de acordo com lei própria de autoria dessa Câmara Municipal.

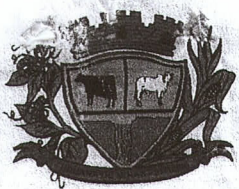
As remunerações são retroativas a 1º de abril de 2024, que é a data anual de reajustes do Município de Uruana de Minas.

Esperamos destarte que todos os nobres vereadores engajem conosco nesses 4 projetos, e contamos também com o costumeiro apoio dessa Edilidade, para a aprovação unânime dos projetos em pauta, que solicitamos tenha tramitação, nesta Câmara, **em regime de urgência urgentíssima**.



Administrative form with multiple sections, checkboxes, and lines for text entry, likely for urban planning or municipal record-keeping.

Main body of the document containing several paragraphs of text, which are extremely faint and mostly illegible due to the quality of the scan.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

Administração 2021/2024

Avenida Brasília 450, Cruzeiro – Cep: 38.630-000 – Uruana de Minas

E-mail: prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br – Home Page: www.uruanademinas.mg.gov.br



Ao ensejo, reafirmo os meus protestos de alta estima e distinta consideração, colocando-me ao inteiro dispor de todos os nobres vereadores.

Atenciosamente,

TANIA MENEZES
LEPESQUEUR:51179032691

Assinado de forma digital por TANIA
MENEZES LEPESQUEUR:51179032691
Dados: 2024.03.20 11:40:58 -03'00'

TÂNIA MENEZES LEPESQUEUR
PREFEITA MUNICIPAL

Ao Exmo. Sr. Vereador
ROBSON RESENDE DA MOTA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Uruana de Minas - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

Administração 2021/2024

Avenida Brasília 450, Cruzeiro – Cep: 38.630-000 – Uruana de Minas

E-mail: Prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br – Home Page: www.uruanademinas.mg.gov.br



Protocolado no Livro próprio às folhas

147 sob o nº 9109

às 11h52 Horas

Uruana de Minas 30/03/2024

PROJETO DE LEI Nº 008 DE 14 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DOS QUADROS DE CARGOS E SALÁRIOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE URUANA DE MINAS, CONSOLIDAM LEIS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 50 I, II E III c/c Art. 77, II, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela, em seu nome, sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no **Quadro de Cargos de Provimento Efetivo**, do Município de Uruana de Minas (MG), o seguinte cargo novo: 01 cargo de Fiscal de Tributos, com 01 vaga.

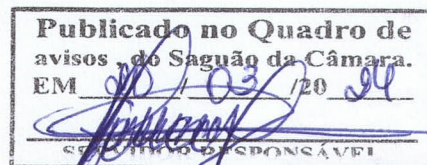
Parágrafo Único: Os requisitos para provimento e as atribuições do cargo são as constantes do **Anexo VIII**, desta Lei, cujas atribuições poderão ser atualizadas por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, sempre que necessário para atender as novas diretrizes e normas.

Art. 2º - Fica criado, no **Quadro de Cargos de Provimento Efetivo**, do Município de Uruana de Minas (MG), o seguinte cargo novo: 01 cargo de Fisioterapeuta, com 01 vaga.

Parágrafo Único: Os requisitos para provimento e as atribuições do cargo são as constantes do **Anexo VIII**, desta Lei, cujas atribuições poderão ser atualizadas por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, sempre que necessário para atender as novas diretrizes e normas.

Art. 3º - Ficam criados, no **Quadro de Cargos de Provimento Efetivo**, do Município de Uruana de Minas (MG), os seguintes cargos novos: 04 cargos de Secretário Escolar, com 04 vagas.

Parágrafo Único: Os requisitos para provimento e as atribuições do cargo são





PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

Administração 2021/2024

Avenida Brasília 450, Cruzeiro – Cep: 38.630-000 – Uruana de Minas

E-mail: prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br – Home Page: www.uruanademinas.mg.gov.br



as constantes do **Anexo VIII**, desta Lei, cujas atribuições poderão ser atualizadas por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, sempre que necessário para atender as novas diretrizes e normas educacionais.

Art. 4º - Ficam criadas, no **Quadro de Cargos de Provimento Efetivo**, do Município de Uruana de Minas (MG), as seguintes vagas de cargos já existentes: 04 (quatro) cargos de Técnicos de Enfermagem, num total de 04 vagas.

Art. 5º - Ficam extintas, no **Quadro de Cargos de Provimento Efetivo**, do Município de Uruana de Minas (MG), 02 (dois) cargos já existentes de Agente de Combate a Endemias, que doravante passarão a pertencer ao Programa de Saúde da Família – PSF.

Art. 6º - Ficam extintos, no **Quadro de Cargos de Provimento Efetivo**, do Município de Uruana de Minas (MG), 04 (quatro) cargos já existentes de Auxiliar de Enfermagem, que foram transformados em Técnicos de Enfermagem, pela Lei 635/2023, ficando apenas 01 (um) cargo em extinção, que ainda não foi transformado.

Art. 7º - Fica incorporada e integrada aos respectivos vencimentos, a gratificação constante da Lei Municipal 567/2020, correspondente a 30% (trinta por cento), pelo exercício de atividades de coordenação do Professor PEB II – H.A., do Professor PEB III – H.A., e do Regente Auxiliar de Ensino – HA, e automaticamente acrescentada a carga horária semanal dos mesmos professores, em 30% (trinta por cento), cuja carga horária deverá ser obrigatória, destinada à coordenação, e acrescentadas às horas normais.

Art. 8º - Os Agentes Comunitários de Saúde, passarão a ter contratos com prazo indeterminados, mediante Processo Seletivo Simplificado.

Art. 9º - O **Quadro com a correlação de cargos efetivos – situação anterior e situação nova – com vagas criadas/reduzidas** do Município de Uruana de Minas, é o constante do **Anexo I** desta Lei.

Art. 10 - O **Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo** do Município de Uruana de Minas (MG), com Número de cargos; Remuneração inicial; Jornada de trabalho semanal e Escolaridade/habilitação mínima exigida, com as modificações ora instituídas, passa a vigorar de forma consolidada nos termos do **Anexo II** desta lei.

Art. 11 - O **Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão** do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

Administração 2021/2024

Avenida Brasília 450, Cruzeiro – Cep: 38.630-000 – Uruana de Minas

E-mail: prefeitura@uruanademinas.mg.gov.br – Home Page: www.uruanademinas.mg.gov.br



de Uruana de Minas (MG), com Número de cargos; Remuneração inicial; Jornada de trabalho semanal, e Área específica, com as modificações ora instituídas, passa a vigorar de forma consolidada nos termos do **Anexo III** desta lei.

Art. 12 - O Quadro com os cargos efetivos em extinção do Município de Uruana de Minas é o constante do Anexo IV desta Lei.

Art. 13 - A descrição e especificação/atribuições dos cargos de provimento efetivos, do Município de Uruana de Minas é o constante do Anexo VII desta Lei.

Art. 14 - A descrição e especificação/atribuições dos cargos de provimento em comissão, do Município de Uruana de Minas é o constante do Anexo VIII desta Lei.

Art. 15 - A remuneração inicial dos Conselheiros Tutelares, será de R\$ 1.444,00 (um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais) mensais, a partir de 1º de abril de 2024.

Art. 16 - Os Anexos V e VI da Lei 596/2022, continuam inalterados.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e as alterações das remunerações entram em vigor em 1º de abril de 2024.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Uruana de Minas (MG), 14 de março de 2024.

TANIA MENEZES

LEPESQUEUR:51179032691

Assinado de forma digital por TANIA
MENEZES LEPESQUEUR:51179032691
Dados: 2024.03.20 11:30:28 -03'00'

TÂNIA MENEZES LEPESQUEUR
PREFEITA MUNICIPAL



CÂMARA MUN. DE URUTUNGA DE MINAS MG
DESPACHO

Aprovado em 1º turno discussão por
00 votos contrários, 07 votos
favoráveis e 00 abstenções
Sala das Comissões, 25 / 03 20 24
Nelson Rezende da Mota
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUN. DE URUTUNGA DE MINAS MG
DESPACHO

Aprovado em 2º turno discussão por
00 votos contrários, 07 votos
favoráveis e 00 abstenções
Sala das Comissões, 25 / 03 20 24
Nelson Rezende da Mota
PRESIDENTE DA CÂMARA